

Edital nº 09

A Associação Literária e Educativa Santo André, CNPJ/MF no. 61.038.436/0001-64, através de sua filial, Colégio Santo André de São José do Rio Preto - SP, inscrito sob o CNPJ Nº 61.038.436/0003-26, torna público o lançamento do processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2021.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente edital destina-se a regular a concessão de bolsas de estudo na Educação Básica do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**.
- 1.2. A Associação Literária e Educativa Santo André, doravante denominada ALESA, se reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou por força de alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo prevista no presente edital, considerando a legislação pertinente, em consonância com o PNE.
- 1.3. O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas ou privilégios, baseando sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentações apresentadas pelo candidato e pelas regras deste edital.
- 1.4. A ALESA constituirá e manterá permanentemente uma Comissão de Concessão de bolsas de estudo, constituída por membros da mantenedora, do corpo diretivo e do serviço social do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**.
- 1.5. Após a análise, seleção e aprovação do processo de concessão de bolsa de estudos, poderão ser mantidas as bolsas de estudo concedidas no ano letivo de 2020, sendo que as bolsas concedidas a alunos que finalizaram seus estudos não serão repassadas a novos alunos, conforme previamente definido pela direção do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** dentro do limite de seu orçamento anual de acordo com o número de vagas disponíveis, **não sendo possível a escolha do período ou turma a ser frequentado pelo aluno**.
- 1.6. Somente serão analisadas as solicitações cujas Fichas Socioeconômicas estejam devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável financeiro e instruídas com a documentação exigida, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO.

- 2.1. As atribuições da Comissão de Concessão de bolsas de estudo são as seguintes:
 - a) Analisar e selecionar os processos de concessão de bolsas de estudo, com base nos critérios aqui estabelecidos;
 - b) Propor à direção do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** a homologação da concessão de bolsas de estudo aos candidatos selecionados, segundo a avaliação de vulnerabilidade socioeconômica desses candidatos, aferida pelos instrumentos estabelecidos neste edital;
 - c) Solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;
 - d) Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluindo, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa de estudo concedida;
 - e) Julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa de estudo concedida, propondo a revogação da mesma ao diretor do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**;
 - f) Julgar de maneira irrecorrível, os recursos impetrados pelos candidatos à bolsa de estudo;
 - g) Resguardar sigilo em relação às informações e documentações que instruem os processos dos candidatos/beneficiados, exceto as exigidas pelos Órgãos Públicos conforme contrato de bolsa de estudo;
 - h) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
 - i) Elaborar Atas das reuniões da Comissão, constando o resultado da análise dos processos.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

- 3.1. O processo de seleção e matrícula comportará as seguintes etapas:

- a) Divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo, mediante publicação deste edital no sítio eletrônico do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**;
 - b) Avaliação pedagógica;
 - c) Inscrição dos candidatos, após aprovação pedagógica, mediante entrega, preenchimento e devolução da Ficha Socioeconômica, acompanhada dos documentos comprobatórios, ao setor de serviço social do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**;
 - d) Análise dos processos e seleção;
 - e) Comunicação do resultado aos candidatos selecionados;
 - f) Apresentação e julgamento de recursos;
 - g) Homologação pela assinatura do Contrato de Concessão de bolsas de estudo;
 - h) Matrícula ou matrícula.
- 3.2. Caso seja necessário, além da documentação exigida para o processo, a Comissão de concessão de bolsas de estudo poderá solicitar que a assistente social realize visita domiciliar. Esta tem como objetivo averiguação da realidade familiar, social e econômica apresentada no processo.

4. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDOS

- 4.1. O **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** concederá bolsas de estudo Integral - 100% (cem por cento) e bolsas de estudo Parcial - 50% (cinquenta por cento), observadas condições de seleção e matrícula descritas no item 5.
- 4.2. A bolsa de estudo compreenderá a anuidade do período (ano letivo) pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado com o responsável financeiro do candidato selecionado.

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

- 5.1. Para ter acesso à **Bolsa de Estudo Integral (100%)**, o responsável pelo candidato deve comprovar renda familiar *per capita* de até um e meio (1 e ½) salários mínimos (valor do salário mínimo federal vigente em 2020) e para **Bolsa de Estudo Parcial (50%)** o responsável pelo candidato deve comprovar renda familiar *per capita* de até três (3) salários mínimos (valor do salário mínimo federal vigente em 2020) e as demais condições previstas neste edital;
- 5.2. São condições para acesso à bolsa de estudo:
 - a) Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde o candidato ou os responsáveis trabalham;
 - b) Não ter sido suspensa ou cancelada bolsa de estudo concedida pela ALESA, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste regulamento.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

- 6.1. A Ficha Socioeconômica deve ser **completamente** preenchida, **sem rasuras**, assinada pelo responsável financeiro e enviada ao endereço eletrônico (gratuidade@rp.csa.org.br) com os seguintes documentos digitalizados:
 - 6.1.1. **Documentos de identificação do candidato(a):**
 - a) RG - Carteira de Identidade ou certidão de nascimento;
 - b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
 - c) 1 (um) comprovante de endereço recente (até 3 meses) em nome do responsável legal pelo candidato - conta de água, gás, energia elétrica ou telefone;
 - 6.1.2. **Documentos de todos integrantes do Grupo Familiar**
 - a) RG - Carteira de Identidade ou certidão de nascimento;
 - b) CPF- Cadastro de Pessoa Física;
 - c) Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos;
 - d) Averbação de separação ou de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, conforme o caso;
 - e) Declaração de União Estável, se for o caso;

6.1.3. Comprovantes de Rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar

- a) Extrato Previdenciário CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – extrato completo (retirar no site <https://meu.inss.gov.br> ou na agência do INSS);
- b) Declaração **integral** de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2019 entregue em 2020, inclusive com Recibo de Entrega, ou Declaração da Receita Federal comprovando a situação de isenção;
- c) Declaração de recebimento de pensão alimentícia (com firma reconhecida).
- d) Declaração de próprio punho (com firma reconhecida) do recebimento de alugueis e/ou quaisquer outras rendas, inclusive doações;

No caso de Assalariados

- a) Informe de Rendimentos 2019;
- b) Seis últimos holerites; quando não tiver os seis últimos, trazer também a documentação de um dos casos abaixo (desempregados, beneficiários: aposentados, pensionistas e transferência de renda, empresários, autônomos, profissionais liberais ou trabalhadores rurais);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada dos vínculos empregatícios ativos (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte);

No caso de Desempregados e/ou para quem teve rescisões em 2020

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, última baixa, página seguinte a última página em branco);
- b) Rescisão do Contrato de Trabalho – somente para rescisões em 2020;
- c) Comprovante do Seguro Desemprego - somente para rescisões em 2020;
- d) FGTS recebido - somente para rescisões em 2020;
- e) Declaração de próprio punho (com firma reconhecida) de que não recebeu rendimentos nos seis últimos meses.

No caso de Estagiário, Monitor e/ou Jovem Aprendiz

- a) Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa auxílio dos últimos 3 meses.
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, última baixa, página seguinte à última página em branco);

No caso de Estudantes acima de 18 anos – para quem não tem qualquer atividade remunerada

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte);
- b) Declaração de próprio punho (com firma reconhecida), de que não recebeu rendimentos nos seis últimos meses.

No caso de Beneficiários, Aposentados e Pensionistas

- a) Extrato de pagamento dos últimos 3 meses emitidos pela Internet no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br> ou emitidos pela agência do INSS ou similar.

No caso de Empresários e Profissionais Liberais

- a) Informe de Rendimentos 2019;
- b) Três últimos holerites de pró-labore;
- c) Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- d) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, assinada pelo contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, constando a remuneração dos três últimos meses;

No caso de Microempreendedor Individual – MEI

- a) Declaração integral Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual - DASN SIMEI;
- b) Declaração de próprio punho (com firma reconhecida), da média dos rendimentos recebidos nos três últimos meses;

No caso de Trabalhador Autônomo ou Rural

- a) O trabalhador informal deverá apresentar uma declaração de próprio punho (com firma reconhecida), da média dos rendimentos recebidos nos três últimos meses;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (das seguintes páginas:

foto, qualificação civil, última baixa, página seguinte em branco).

6.1.4. Comprovantes das Condições de Moradia e do(s) Veículo(s)

As condições de moradia e do(s) veículo(s) serão comprovadas através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato de aluguel e ou declaração de próprio punho informando o valor do aluguel caso não haja contrato formal;
- b) Último comprovante/boleto de financiamento do imóvel;
- c) Se **residente em área irregular** (sem escrituração/documentação), apresentar declaração de próprio punho (com firma reconhecida);
- d) Se **residente em imóvel funcional público**, apresentar Termo de Ocupação pela instituição cedente;
- e) Se **residente em moradia/cômodo cedido**, apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel, com cópia do carnê de IPTU;
- f) Se **proprietário e residente em área rural**, apresentar guia do Imposto Territorial Rural- ITR;
- g) Documento de todos os veículos de uso do grupo familiar, mesmo que esteja(m) em nome de terceiros;
- h) Financiamento do(s) veículo(s) do grupo familiar.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo considerará o perfil socioeconômico do candidato e cumulativamente os critérios definidos neste edital.

7.1.1. Os bolsistas deverão ser selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para programas sociais do governo federal – CadÚnico.

7.1.2. Independentemente do cadastro no CadÚnico, os candidatos deverão apresentar a documentação mencionada no presente edital.

7.2. Considerará a renda *per capita* estabelecida neste edital, entendendo-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

7.3. Os documentos apresentados com a Ficha Socioeconômica serão utilizados para comprovar as informações necessárias para a obtenção da renda *per capita* da família.

7.4. Outro critério de apoio à análise será a concessão de bolsas no ano de 2020 no **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**, a fim de priorizar a formação completa e continuada do aluno.

8. DO RECURSO

8.1. Os candidatos não selecionados na avaliação socioeconômica e que se julgarem prejudicados, poderão solicitar nova análise da Comissão de Concessão de bolsas de estudo, apresentando RECURSO, acompanhado de documentos que fundamentem as razões.

Não serão aceitos documentos relacionados no item 6 (seis) e seus respectivos subitens, a fim de complementação do processo.

9. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

9.1. São consideradas condições **impeditivas** para a Concessão das bolsas de estudo:

- a) Não efetivação da matrícula no prazo definido pelo Colégio;
- b) A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo requerente;
- c) Ocorrendo substancial mudança na condição socioeconômica da família do candidato e ou na família de seu responsável financeiro, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- d) Solicitação do candidato ou de seu responsável financeiro;
- e) Decisão ou ordem judicial;
- f) Evasão do aluno;

- g) Conduta em desacordo com o Regimento Interno do Colégio;
- h) Ausência dos pais ou responsáveis, sempre que forem solicitados e também a sua não participação nas atividades do Colégio;

9.2. Para **manutenção** da bolsa de estudo, a mesma deverá ser solicitada anualmente.

10. DOS PRAZOS, LOCAL E DATAS A OBSERVAR

O processo seletivo e efetivação da matrícula obedecerão aos seguintes prazos:

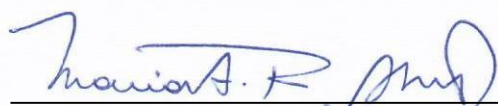
10.1. Divulgação do Edital em **01/10/2020**.

10.2. Rematrícula (alunos do colégio)

- a) Inscrição no processo de concessão de Bolsas de estudos, através de entrega de documentos, por e-mail ao endereço eletrônico gratuidade@rp.csa.org.br a partir de **05/10/2020** até **23/10/2020**
- b) Comunicação aos candidatos selecionados: **11/12/2020**
- c) Prazo para apresentação de recursos: até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos candidatos selecionados.

O não cumprimento do prazo de devolução ou envio de documentação incompleta será entendido como DESISTÊNCIA.

São José do Rio Preto, 01 de outubro de 2020.



Maria Aparecida Rodrigues Abrão
Presidente